



## Lei Anticorrupção nº 12.846 de 1º de agosto de 2013

# ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

Núcleo de Prevenção Trabalhista



## Índice

- Definição de corrupção
- Agentes
- Tipos de corrupção
- Atos lesivos à Administração Pública
- Outros exemplos de corrupção
- Código de ética
- Conduta SPDM Afiliadas
- Medidas de combate já adotadas pela SPDM Afiliadas
- Responsabilidades
- Comprometimento
- Meios para não se envolver em atos ilícitos e/ou imorais



# Corrupção

## Introdução

A corrupção é um dos principais crimes que atinge, de forma direta, os princípios constitucionais da Administração Pública, principalmente no que tange à moralidade administrativa.

Por esta razão, o Estado buscou proteger o funcionamento normal da Administração Pública, no que tange aos princípios de probidade e moralidade no exercício da função. Na verdade, a lei prevê e persegue fatos que impedem ou perturbam o desenvolvimento regular da atividade do Estado e de outros entes públicos ou particulares.



# Conceito

**Corrupção:** s.f. Ação ou efeito de corromper. Ação ou resultado de subornar (dar dinheiro) uma ou várias pessoas em benefício próprio ou em nome de uma outra pessoa; suborno. Desvirtuamento de hábitos; devassidão de costumes; devassidão. Cracília: Dina de Portugal

**Corrupção** é o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.



## Corrupção = Suborno

A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar, dando dinheiro ou presentes para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio.

# Agentes

**Corruptor**: aquele que propõe uma ação ilegal para benefício próprio, de amigos ou familiares, sabendo que está infringindo a lei;

**Corrompido**: aquele que aceita a execução da ação ilegal em troca de dinheiro, presentes ou outros serviços que lhe beneficiem. Este indivíduo também sabe que está infringindo a lei;

**Conivente**: aquele que tem conhecimento do ato ilícito, mas não pratica qualquer ato para impedi-lo, sabendo que sua omissão está prejudicando alguém/órgão público, por consequência, também sabe que está infringindo a lei.



**Conivente**: é o indivíduo que sabe do ato de corrupção, mas não faz nada para evitá-lo, favorecendo o corruptor e o corrompido sem ganhar nada em troca.

O sujeito conivente também pode ser atuado e acusado no crime de corrupção, por analogia, conforme art. 13, do Código Penal:

***Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.***

*(...)*

***§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:***

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;*
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;*
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.*





## Tipos de corrupção

**Corrupção ativa** ocorre quando um indivíduo oferece dinheiro a um funcionário público em troca de benefícios próprios ou de terceiros;

***CP, Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:***

***Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.***

***Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.***



**Obs:** Não há a necessidade de que a vantagem seja aceita.

**Corrupção passiva** ocorre quando um agente público pede dinheiro para alguém, em troca de facilidades para o cidadão.

***CP, Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:***

***Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.***

***1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.***

***§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:***

***Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.***





# Atos lesivos à Administração Pública



## CAPÍTULO II - DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública (...), assim definidos:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

# Outros exemplos de corrupção

- Oferecer ou aceitar suborno/propina/brindes/vantagens;
- Favorecer ou financiar políticos em troca de cargo público, assistência médica, cesta básica etc.;
- Favorecer determinada empresa em licitação/compras/prestação de serviços etc., em troca de algo (comissão, cargo, vantagem etc.);
- Utilizar do conhecimento de informações sigilosas e privilegiadas da Instituição para obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- Dispensar medicamento sem respeitar os requisitos/normas da Instituição e da Secretaria de Saúde;
- Cobrar por serviços gratuitos;
- Desvios e pagamentos indevidos (ex.: incluir nome de profissional “inexistente” na folha de pagamento/emitir RPA falso);
- utilizar de forma indevida os benefícios concedidos pela Instituição (VT, VR, VA);
- Sonegação fiscal (não emitir nota/vender recibos de serviços médicos para IR);
- Emitir ou fazer uso de atestado falso;
- Indicar profissional cobrando porcentagem;
- Trabalhador fantasma/fraudar o ponto;
- Pirataria/descaminho.



# Responsabilidades

## Responsabilização da Pessoa Física

### - Sanções civis

CC, Art. 186 do CC.

### - Sanções criminais

CP, pena de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

### - Sanções trabalhistas

CLT. Para os casos de desvio de conduta, de fraude ou de corrupção, o **Regime Disciplinar da SPDM** prevê penalidades inerentes ao contrato de trabalho, tais como: advertências, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho.

### - Lei 12.846/13

*“Art. 3º - A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.”*

*“Art. 26. A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.”*



# Responsabilização da Pessoa Jurídica

## - Sanções Administrativas

Art. 6º, I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo (...);

§ 4º Na hipótese de não ser possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 19. (...) seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração (...);

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 22. Inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

- Proibição de contratar com Ente Público;

- Certidão de inidoneidade.

## Conduta SPDM Afiliadas

Conforme previsão expressa constante do Programa de Combate às Conduas e Atos Ilícitos da SPDM, *é proibida a realização de pagamentos a título de gratificação, ou o oferecimento de qualquer vantagem a colaboradores públicos ou autoridades do Governo para agilização de serviços de rotina ou ações administrativas.*

**As Instituições Afiliadas não aceitam, por ação ou omissão, qualquer ato ilícito relacionado na gestão de recursos financeiros.**

Princípios Institucionais (Missão, Visão e Valores). Promover ações em saúde integradas com a gestão pública, em benefício da população de forma **ética** e **humanizada**, com compromisso social e qualidade técnica.

Princípios Constitucionais (Art. 37, CF/88):

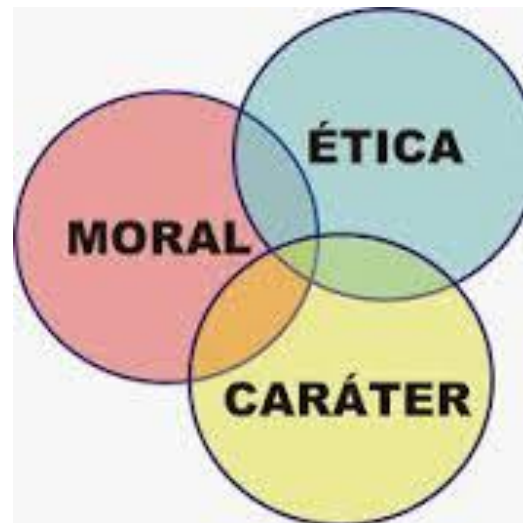
Legalidade  
Impessoalidade  
Moralidade  
Publicidade  
Eficiência





## Código de Ética

O Código de Conduta e Ética da SPDM defende que a **consideração** e o **respeito** entre as pessoas são fundamentais para a criação e manutenção de um ambiente de confiança na Instituição, e a criação de valor compartilhado com a sociedade e a sustentabilidade deverão ser alcançados por meio de uma postura com valores de conduta e ética bem definidos.







## Divulgação Intranet

**Afiliaadas Net** Hospital de Transplantes Dr. Euryclides de Jesus Zerbini  
Estado - Feira, 26 de Agosto de 2016 26° 13"

HOME  
INSTITUCIONAL  
SOBRE A UNIDADE  
NOTÍCIAS SPDM  
NOTÍCIAS DA UNIDADE  
ENDEREÇO AFILIADA  
CARDÁPIO  
Serviços e Sistemas  
Portal do Colaborador  
Panel de Vagas  
Agenda / Eventos  
Aniversariantes  
Galeria de Fotos  
Links  
Parceiras  
EAD  
Arquivos da Unidade  
Lista de Telefones / E-Mail

Para ler o arquivo clique aqui

**BRIGADA DE INCÊNDIO**  
CLIQUE AQUI PARA INFORMAÇÕES

**Notícias SPDM**

- Encontro de Humanização de Hospital de Transplantes
- SPDM Educação | Cursos abertos Junho/Julho 2016
- Programa de inclusão | Enfrentando Desafios
- SPDM Educação | Cursos abertos
- SPDM CONTRA O AEDS AEGYPTI
- ELEIÇÕES NA SPDM PARA O CAIGD

**Notícias HTEJZ**

- AS CICATRIZES DE PROCESSOS URBANÍSTICOS E O SILENCIAMENTO DA HISTÓRIA DE NOSSA CIDADE. RETRADADAS NESTAS DUAS INTRIGANTES EXPOSIÇÕES.
- Encontro de Humanização do Hospital de Transplantes
- Simpósio Internacional de Enfermagem em Transplantes e Cirurgias Hepáticas
- Curso - Capacitação em Saúde Baseada em Evidências - (EAD)
- 1º SEMINÁRIO SOBRE ENVELHECIMENTO E CUIDADO AO IDOSO

Sistemas  
Central de Serviços  
EAD  
Código de Ética  
Portal do Colaborador  
Galeria de Fotos  
Mais Lidos SPDM  
1. SPDM Educação | Cursos abertos



## Código de Conduta e Ética

Agosto 2016  
SPDM - Instituições Afiliadas

## Divulgação Dekstop Computadores

**Código de Conduta e Ética**

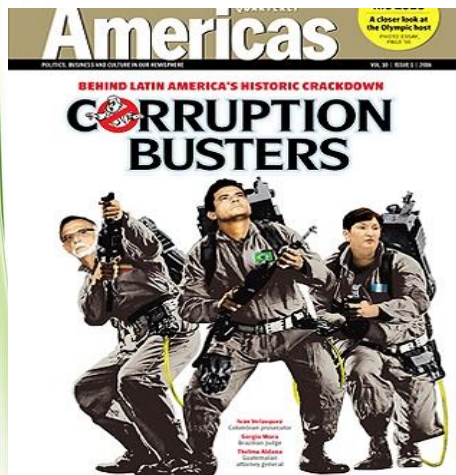
Agosto 2016  
SPDM - Instituições Afiliadas

*Acesse pela intranet da unidade*  
[http://site.spdmofiliadas.org.br/intranet/doc/codigo\\_de\\_etica\\_instituicoes\\_afiliadas.pdf](http://site.spdmofiliadas.org.br/intranet/doc/codigo_de_etica_instituicoes_afiliadas.pdf)

## Medidas de combate já adotadas pela SPDM Afiliadas

Com o objetivo de fortalecer os conceitos do **Código de Conduta e Ética** e reafirmar o compromisso com as boas práticas, a SPDM Instituições Afiliadas implementou um **Programa de Combate às Condutas e Atos Ilícitos**, que tem, dentre as suas ferramentas, o **Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade**.

Com fundamento na Lei nº 12.846/13, conhecida com a Lei Anticorrupção, o conteúdo aqui apresentado teve a finalidade de esclarecer quais são as condutas adequadas e quais as que se busca combater.



“Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

(...)

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;”

## Mecanismos e procedimentos internos de incentivo à denúncia

Por esta razão, torna-se de grande valia ressaltar os canais de comunicação disponíveis: **S.A.U.** (Serviço de Atendimento ao Usuário) e **P.O.P.** (Programa de Opinião Participativa).

Canais diretos de comunicação com a Administração. Daí a importância do Diretor Técnico em ser uma referência para prestar esclarecimentos ou receber denúncias.

As Unidades deverão formalizar toda a avaliação da denúncia e definir ações para seu esclarecimento, apuração dos fatos e até a resposta e/ou conclusão.

Caso necessário, poderá ser composta uma *Comissão para apoio*, como também enviar a demanda para apuração em instância superior.

A SPDM considera e compromete-se a apurar todas denúncias, inclusive **anônimas** não condizentes com os princípios éticos Explicativos no Código de Conduta e Ética, sempre com **sigilo** e **confidencialidade**.



## COMPROMETIMENTO

A corrupção é uma rede enorme que liga todos os crimes e todas as deficiências no nosso País.

Podemos estar falando de dez reais ou dez milhões de reais, **se o dinheiro é público deve ser usado para o público.**

Portanto, o cidadão de bem deve ser ativo na denúncia contra a corrupção.

Juntamente com todo material Institucional disponível, esperamos ter contribuído para conscientização e promoção dessa campanha contra a corrupção, pois, quando houver qualquer tipo de indício de conduta ilícita, devemos usar todas as nossas armas para impedir sua prática.

**Investigue, cobre e denuncie!!!**





# Grato!

**Núcleo de Prevenção Trabalhista - Unidade de Gestão de Pessoas**  
*Instituições Afiliadas SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina*